



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº: E-09/106/135/2016
DATA: 21/07/2016 FLS: _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 148/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MULTI-DISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMAITÁ.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por Eduardo José Berardo Zaeyen, Coronel PM Médico, RG 52.466, Id Funcional 24632031, designado Ordenador de Despesas através da Resolução SESEG nº 997 de 09 de agosto de 2016 e o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMAITÁ** situada na Rua Senador Correia, 48/56/58, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.951.668/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por Elias Lejb Kuznicki, cédula de identidade nº 2407261 (IFP/RJ), CPF nº 345.547.267-20, domiciliado na Rua Senador Correia, 48/56/58, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MULTI-DISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, com fundamento no processo administrativo nº E-09/106/135/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na assistência multidisciplinar à saúde de pessoas com deficiência, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrantes da presente avença. Fazem parte do presente objeto os seguintes procedimentos:

Assistência e tratamento ao paciente portador de necessidades especiais, de acordo com as seguintes modalidades de sessões especializadas ambulatoriais individuais:

- Equoterapia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Informática
- Musicoterapia
- Psicomotricidade
- Psicopedagogia
- Terapia Ocupacional
- ABA (Applied Behavior Analysis)

Quanto aos itens supracitados - Integral diurno (manhã e tarde) e Parcial diurno (manhã ou tarde) - cabe explicitar que consistem na programação terapêutica por turno (s) durante o (s) qual (ais) as contratadas utilizam-se desse período de atendimento em grupo visando, através de atividades estruturadas e planejadas, estimular habilidades cognitivas, motoras, comportamentais e sociais com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de maior autonomia, inserção e integração da pessoa com deficiência na sociedade. Para tanto deverá na sua grade de atividades semanal, constar atividades como psicomotricidade, pedagogia, treinamento comportamental e de habilidades sociais.

- Enfatiza-se que as mesmas não tem função de escolarização, uma vez que os usuários encaminhados para terapêutica com idade de até 17 anos deverão estar matriculados no ensino regular público ou privado, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Consiste em uma complementação ao tratamento e compete à equipe multidisciplinar sua autorização e indicação mediante parecer técnico descritivo justificado emitido pela responsável pedagógica da escola regular em que estiver matriculado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;

- fornecer relatório, assinado pelo responsável técnico, especificando a terapêutica adotada e a evolução de cada usuário;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do tratamento em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias da Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.
- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditivação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);



- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;
- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas,

- contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
 - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
 - prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
 - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
 - cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
 - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
 - aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
 - contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
 - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
 - fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para a prestação de serviços especializados na assistência multidisciplinar à saúde de pessoas com deficiência;
 - estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
 - fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
 - emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
 - garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
 - cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
 - executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
 - executar o atendimento em regime ambulatorial;

- possuir e apresentar profissional legalmente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.122.0002.8111

Nota de Empenho: 9016N503498

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondendo aos seguintes valores unitários:

1- Atendimento em Regime Parcial Diurno (manhã ou tarde)

Custo da mensalidade: R\$ 553,50 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) por mês

Estão inclusos: atendimento regular em grupo, com 04 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana, onde o beneficiário recebe acompanhamento pedagógico, através da estimulação de atividades da vida diária, de forma a proporcionar desenvolvimento da autonomia e habilidades de forma progressiva. Trabalha ainda com as dificuldades na escolaridade regular.

2 - atendimentos em Regime Integral Diurno (manhã e tarde)

Custo da mensalidade: R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) por mês

Estão inclusos: atendimento regular em grupo, com 08 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana, onde o beneficiário recebe acompanhamento pedagógico, através da estimulação de atividades da vida diária, de forma a proporcionar desenvolvimento da autonomia e habilidades de forma progressiva. Funciona através de Oficinas Pedagógicas e Pré – profissionalizantes. Contempla ainda uma refeição diária (almoço).

3 - Sessões Especializadas Ambulatoriais Individuais

Preço por sessão: R\$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos) por sessão de trinta minutos.
Contempla: atendimentos nas especialidades fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudióloga e outros atendimentos especializados. Para sessão de equoterapia fica fixada a remuneração em R\$ 73,80 (setenta e três reais e oitenta centavos) por sessão.

As empresas credenciadas terão os valores estabelecidos para a contratação de acordo com a disponibilidade orçamentária e a estimativa de quantitativo de atendimentos por região.

O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizada no seguinte endereço:

Rua Senador Correia, 48/56/58, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ

Responsável: Elias Lejb Kuznicki – CPF 345.547.267-20

Telefone: 2558-3760

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Comandante Geral, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE


A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

 PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 52231-7, agência 1414, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.




PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

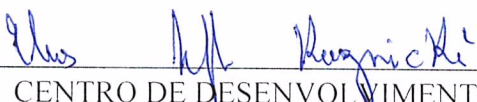
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2016.



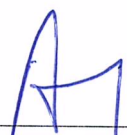
EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN – CEL PM MED
RG 52.466 - ID FUNCIONAL 2463095-0
ORDENADOR DE DESPESAS



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMAITÁ
ELIAS LEJB KUZNICKI
RG 2407261 (IFP/RJ) - CPF 345.547.267-20



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA
CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PM RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016 - ASL- DP. OBJETO: Serviços de recolhimento de resíduos das estações de tratamento e elevatórias de esgotos em aterro sanitário, nos Municípios do Rio de Janeiro e Belford Roxo.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Eletrônico nº 049/2016 - ASL- DP. OBJETO: Aquisição de cal vírgem granulada. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe será realizada no dia 07/12/2016, às 15:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Eletrônico nº 042/2016 - ASL- DP. OBJETO: Aquisição de polietileno emulsão água potável. A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe será realizada no dia 07/12/2016, às 10:30 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 146/2016. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e a empresa Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda - CNPJ 42.271.262/0001-30. OBJETO: Consultoria de empresa na prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e terapia (SADT), através do regime de credenciamento.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 147/2016. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e o Centro de Desenvolvimento Humano Rosazul - CNPJ 40.439.697/0001-16. OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência, através do regime de credenciamento.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 148/2016. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e o Centro de Desenvolvimento Humana - CNPJ 00.251.568/0001-14. OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência, através do regime de credenciamento.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 149/2016. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e a Unidade Terapêutica Hexágono Ltda - CNPJ 01.318.816/0001-20. OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência, através do regime de credenciamento.

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013 Remanescente do Contrato nº 073/2012. PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVARIAS LTDA. OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, a contar de 29/08/2016.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/ISES toma públicas as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2016. PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Aquisição de materiais (AGULHA DESCARTÁVEL) para a Coordenação de Material, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2016. PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Aquisição de materiais (BISTURI) para a Coordenação de Material, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/ISES toma público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2016. Processo de nº E-08/001/183/2015, destinado ao registro de preços para a aquisição da vacina Meningite Menaxina 400 mg, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 026/2016. PROCESSO Nº E-08/007/1905/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e O-MED MATÉRIE MEDICO LABORATORIAL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de máquinas automáticas, com fornecimento de insumos, para a realização de testes para identificação de microrganismos causadores de infecção em pacientes matriculados no HEMORIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2015. PROCESSO Nº E-08/007/0122/2015. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e INVESTPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 21/11/2016. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de estações de trabalho, incluindo garantia técnica, manutenção preventiva e corretiva.

Secretaria de Estado de Educação

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DIRETORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO

COORDENAÇÃO DE ESCOLAS EXTINTAS EDITAL O COORDENADOR DE ESCOLAS EXTINTAS, nos termos da Deliberação CEE nº 350, de 23.06.2015, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos Cursos de 2º Grau, Ensino Médio e Curso Técnico, realizados nos estabelecimentos de ensino extintos, inframencionados, toma públicos os nomes dos alunos concluintes.

- 1- COLÉGIO REGENTE- Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Keneia Alves de Oliveira- 2007
2- COLÉGIO MORRO AGUDO- Nova Iguaçu ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Evaldo Castro da Silva- 2001
3- COLÉGIO WAKIGAWA- Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ana Carolina Martins Esteves- 1997
4- COLÉGIO VERDE- São Gonçalo 2º GRAU Luis Fernando Ferreira- 1991
5- COLÉGIO CENECISTA DR PEDRO JORGE- Queimados 2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE Luciana Celestino dos Santos- 1998
6- INSTITUTO SEPETIBA- Rio de Janeiro 2º GRAU Alciana Inácio Sant'Anna - 1994
7- COLÉGIO OLINDENSE- Nilópolis 2º GRAU Valdeci José dos Santos- 1988
8- INSTITUTO EDUCACIONAL MAXIMUS- Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Cristiane de Oliveira Soares Pessoa - 2006
9- COLÉGIO JIME- Rio de Janeiro 2º GRAU Gilberto Jose Pinto de Carvalho- 1993
10- COLÉGIO ATLAS- Rio de Janeiro 2º GRAU - TÉCNICO EM ELETRÔNICA André Rodrigues Cortês- 1968
11- COLÉGIO ALFA RECREIO- Rio de Janeiro ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Heloisa Helena Corrêa da Silva- 2009

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA COORDENAÇÃO REGIONAL DE INSPEÇÃO RESCOLAR - CENTRO SUL COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FONSECA EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FONSECA, sito na Avenida Nilo Peçanha nº 82, Centro, Município de Valença, Censo Escolar 33035458, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo DECRETO nº 43.723/2012, no ANO LETIVO DE 2016, Turma NEJA IV-24: Ana Beatriz Venancio Cassiano

de Souza, Matrícula 201425610577704; Daniel Silva Pereira, Matrícula 201025850150442; Jose Aparecida Gustavo Mariano Ramos, Matrícula 201425950580795; Miguel Antonio da Cruz Xavier, Matrícula 201425950562037; Sabrina Marcelino Fraga Miranda, Matrícula 2010259507091; Secretária Escolar: Teresinha Figueira Monte, designada no DOERJ de 22/08/1991, página 37, 2ª coluna, Diretora: Claudia Gomes Figueira, designada no DOERJ de 13/12/2004, página 19, 1ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Sylvia Neufba Menezes Afonso, ID. 4364390-5 e Cleide Vieira, ID.3752177-2.

COLÉGIO ESTADUAL LIONS CLUB DE PARAIBA DO SUL EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL LIONS CLUB DE PARAIBA DO SUL, sito na Rua Marabá, 75, Jatobá, Município de Paraíba do Sul, Censo Escolar 33017492, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Processo nº E-03/011112/2016, no ANO LETIVO DE 2016, 1º SEMESTRE, Turma JA-901: Adriana Andrade de Souza Rezadas, Matrícula 201614350262877; Daniele Lopes Honorato, Matrícula 201614350279374; Deivid dos Santos Vieira, Matrícula 201114350156734; Helder de Castro Nunes, Matrícula 201614350279102; Iago da Silva, Matrícula 201314350230702; Werenilton Felix Campos, Matrícula 201614250279455; CURSOS DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Resolução SEE nº 3089/2006, no ANO LETIVO DE 2016, 1º SEMESTRE, Turma NEJA-IV01: Geovani Simões de Carvalho, Matrícula 201414350247046; Joelma da Silva Santos, Matrícula 201414350252201; Larissa Elias Dias, Matrícula 200914360033010; Maria Benedita Domingos Trindade, Matrícula 201414350253798; Matheus Freitas Constanção, Matrícula 20109990094527; Priscila Maria Silva Lameck, Matrícula 201014270134510; Turma de origem NEJA-IV02/2016/1º semestre: Lorrain da Costa Xavier, Matrícula 200914240017751; Luis Eduardo Corrêa de Souza, Matrícula 200914240047588. Secretária Escolar: Dilis Gonzalez Lopez, designada no DOERJ de 22/01/1998, página 22, 2ª coluna. Diretora: Denilda Maria de Oliveira Carvalho, designada no DOERJ de 14/12/2004, página 11, 2ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Guedes da Silva, ID. 3665602-0 e Irlei de Oliveira Costa Amaral, ID. 4327953-8.

COLÉGIO ESTADUAL URBANO CARLOS DE ALMEIDA EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL URBANO CARLOS DE ALMEIDA, sito a Rua Maria de Almeida Peçanha, nº 08, Monte Castelo, Município de Três Rios, Censo Escolar 33018430 nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado através da Resolução SEE nº 3083, de 03/05/2006, no ANO LETIVO DE 2016, 1º SEMESTRE, Turma NEJA-IV01: Cleonice de Paula Medeiros, Matrícula 201419120210664; Gil Arnald Jesus dos Santos, Matrícula 201014370207151; Jéssica Aparecida da Silva Gomes, Matrícula 201118950172628; Jonas Antides de Souza, Matrícula 20111912016596; Lucas Ribeiro, Matrícula 201119120160447; Rômulo de Silva Barbosa, Matrícula 201419120108252; Rosimere Gomes da Silva, Matrícula 20141912010583; Sara Laksmi Viana Pereira, Matrícula 201019120148850; Vitor Antunes Silveira, Matrícula 201019120141683. Secretária Escolar: Patrícia Mara Gomes da Silva, designada no DOERJ de 01/02/2002, página 46, 1ª coluna, Diretora: Mônica Cristina Pereira de Souza, designada no DOERJ de 14/12/2004, página 21, 03/2013, página 29. Servidores que autorizaram a publicação: Fátima de Moura Ferreira, ID 4328095-1 e Márcia Guedes da Silva, ID 3665602-0.

CEJA TRÊS RIOS

EDITAIS

O DIRETOR DA UNIDADE CEJA TRÊS RIOS, sito a Rua Igrejas Lopes nº 870, Cantagalo, Município de Três Rios, Censo Escolar 33149380, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 30154 de 13 de dezembro de 2001, no ANO LETIVO DE 2016: Bryan da Silva Marques, Matrícula: 161033000016; Guilherme Jesus Correa, Matrícula: 161033000055; João Victor Moreira Pires, Matrícula: 161033000119; Marcelo Pereira da Silva, Matrícula: 151033000056; Mariana Saitiro Figueira de Melo, Matrícula: 151033000161; Pedro Ozorio Correa Filho, Matrícula: 161033000166. CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 30154 de 13 de dezembro de 2001, no ANO LETIVO DE 2016: Julio Cesar Gonçalves Raizer, Matrícula: 162033000372; Lorrain de Souza Silva, Matrícula: 132033000605; Maria Aparecida Pinheiro, Matrícula: 142033000439; Matheus da Silva Souza, Matrícula: 162033000146; Letícia Escobar; Ana Marta Silva dos Anjos, designada no DOERJ de 23/05/2005, página 27, 1ª coluna, Diretora: Lucimar Rodrigues, designada no DOERJ de 06/02/2015, página 46, 1ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Viviane Vaz de Sousa, ID 3665602-0 e Fátima de Moura Ferreira, ID 4328095-1.

O DIRETOR DA UNIDADE CEJA TRÊS RIOS, sito a Rua Igrejas Lopes nº 870, Cantagalo, Município de Três Rios, Censo Escolar 33149380, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 30154 de 13 de dezembro de 2001, no ANO LETIVO DE 2016, na UNIDADE CEJA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO THIAGO COSTA: Alan da Silva, Matrícula: 16106000061; Ana Vitória Silva da Conceição, Matrícula: 151060000778; Avagner Fernandes de Freitas, Matrícula: 151060000146; Bárbara Júlia de Mello Carvalho, Matrícula: 16106000094; Izabel das Grapas da Silva, Matrícula: 15106000099; Juclene Carvalho Cunha Azevedo, Matrícula: 151060000295; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 30154 de 13 de dezembro de 2001, no ANO LETIVO DE 2016: Daniel de Freitas Dourado Mafra, Matrícula: 162030000012; Debora Santos Cordeiro da Silva, Matrícula: 152060000284; Denise Maria de Souza de Jêrê da Silva, Matrícula: 152060000284; Franciane Alves Corêe e Castro, Matrícula: 152060000005; Gabriela Mural Carmago dos Santos, Matrícula: 152060000094; Guilherme Gaspar Rocha, Matrícula: 152060000135; Hiago Vinicius dos Santos Ferreira, Matrícula: 142060000182; Luciano da Silva, Matrícula: 16206000015; Nathalia Brunhorst Mesquita de Lima, Matrícula: 152060000158; Paola Aparecida Gomes Ferreira, Matrícula: 142060000203; Thaynara Barbosa Bastos, Matrícula: 142060000053; Ubirajara Marco Alves Pena Junior, Matrícula: 152060000095; Vitor Gabriel Coêlho da Costa dos Santos, Matrícula: 142060000124. Secretária Escolar: Ana Marta Silva dos Anjos, designada no DOERJ de 23/05/2005, página 27, 1ª coluna, Diretora: Lucimar Rodrigues, designada no DOERJ de 06/02/2015, página 46, 1ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Viviane Vaz de Sousa, ID 3665602-0 e Fátima de Moura Ferreira, ID 4328095-1.

O DIRETOR DA UNIDADE CEJA TRÊS RIOS, sito a Rua Igrejas Lopes nº 870, Cantagalo, Município de Três Rios, Censo Escolar 33149380, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pelo Decreto nº 30154 de 13 de dezembro de 2001, no ANO LETIVO DE 2016, na UNIDADE CEJA CIEP BRIZOLÃO 289 CECILIO BARROSA DA PAIXÃO: Aguiar de Souza Eleuterio, Matrícula: 151040000778; Alexandre Augusto Marques de Souza, Matrícula: 151040000095; Alexandre Moura Pimenta de Oliveira, Matrícula: 161040000133; Alex Costa Tavares Junior, Matrícula: 161040000009; Ana Clara Antônia Leoncio Barros, Matrícula: 161040000098; Ana Cristina Frey Viela, Matrícula: 161040000290; Ana Maria Soares da Costa, Matrícula: 151040000030. Ana Angeli da